



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 1 de junho de 2020



Série

Número 104

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 19/2020/M

Recomenda ao Governo Regional da Madeira que consagre o dia 27 de junho como Dia Regional dos Arquivos.

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 20/2020/M

Recomenda ao Governo da República assegurar os serviços mínimos e as necessidades sociais impreteríveis no transporte marítimo de bens essenciais entre os portos do território continental e os portos da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 365/2020

Atribui um Louvor aos docentes, técnicos e demais colaboradores que tornaram possível o projeto 'Telensino: Estudar com Autonomia', apresentando a todos, em nome da população e das comunidades educativas os melhores agradecimentos pelo exímio esforço e irrepreensível espírito de missão que a história do Ensino na Região certamente registará de forma indelével.

Resolução n.º 366/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas" tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 367/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a entidade denominada Associação Desportiva, Recreativa e Cultural "Os Xavelhas", tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

Resolução n.º 368/2020

Autoriza a alteração e o 4.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A., aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 30 de outubro.

Resolução n.º 369/2020

Autoriza a alteração e o 4.º aditamento ao "Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM", celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 30 de outubro.

Resolução n.º 370/2020

Autoriza a alteração e o 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda., aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 30 de outubro.

Resolução n.º 371/2020

Autoriza a alteração e o 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Empresa de Automóveis do Caniço, Lda., aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 30 de outubro.

Resolução n.º 372/2020

Autoriza a alteração e a 2.º adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 2 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a sociedade denominada Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A., aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 17 de setembro.

Resolução n.º 373/2020

Dá nova redação ao ponto um da Resolução n.º 349/2020, de 21 de maio que estabelece a prorrogação do prazo por 5 meses contados da data da matrícula para os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, cuja apresentação à inspeção periódica devesse ser feita no período que decorre desde 1 de março de 2020 até ao dia 30 de junho de 2020.

Resolução n.º 374/2020

Mandata o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda., a ter lugar no dia 1 de junho de 2020.

Resolução n.º 375/2020

Autoriza a criação do sistema de apoio à adaptação da atividade das PME da Região Autónoma da Madeira ao contexto da pandemia COVID-19, designado por “ADAPTAR-RAM”, no valor de € 2.500.000,00.

Resolução n.º 376/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019, no valor de € 495,89.

Resolução n.º 377/2020

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019, no valor de € 1.021,28.

Resolução n.º 378/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional, que define a estrutura orgânica da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Resolução n.º 379/2020

Aprova o Decreto Regulamentar Regional que determina as normas de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, aprovando as taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a vigorar no ano de 2020, procedendo-se à adaptação das normas decorrentes da Lei do Orçamento do Estado para 2020, publicada no passado dia 31 de março, Lei n.º 2/2020.

Resolução n.º 380/2020

Autoriza a renovação pelo período de um ano, com efeitos a partir 7 de junho de 2020, do contrato de arrendamento celebrado a 7 de junho de 2010, entre a Região, através da, então, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda., relativo a um imóvel localizado à Rua do Aljube, n.º 49, freguesia da Sé, município do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).

Resolução n.º 381/2020

Retifica o ponto 6, da Resolução n.º 185/2020, de 14 de abril que autoriza a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a com a sociedade denominada MAIS – Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados e na sequência da adoção de medidas, temporárias e excecionais para fazer face às exigências decorrentes da situação epidemiológica provocada pela COVID-19.

Resolução n.º 382/2020

Autoriza a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de € 5.914.740,50, correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.

Resolução n.º 383/2020

Expurga da Resolução n.º 216/2020, de 24 de abril, o apoio financeiro atribuído à Casa do Povo de Santo António.

Resolução n.º 384/2020

Retifica o n.º 3 do artigo 5.º do anexo I da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, que aprova medidas de justiça e de equidade para todos os apanhadores, pescadores e armadores com residência fiscal na Região em virtude da declaração da situação de calamidade numa freguesia ou concelho da ilha da Madeira, que se traduz em interditar a deslocação e livre circulação de pessoas, determinar o encerramento do atendimento ao público em todos os serviços públicos da administração pública regional e local, de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e o confinamento obrigatório em domicílio, conforme sucedeu no caso da freguesia de Câmara de Lobos com as Resoluções n.ºs 210/2020 e 212/2020 que originaram, entre outros, o encerramento da Direção Regional de Pescas.

Resolução n.º 385/2020

Determina a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público de passageiros coletivos.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 26/2020**

Procede à publicação do texto correspondente à Declaração de Retificação n.º 25/2020, de 29 de maio que retifica a data da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201/2020, de 28 de maio de 2020, a qual revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio que aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congêneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL**Declaração de Retificação n.º 27/2020**

Retifica a Portaria n.º 230/2020, de 26 de maio, que altera o n.º 1 do artigo 5.º e o artigo 6.º da Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, alterada pelas Portarias n.ºs 76/2014, de 18 de junho e 137/2019, de 28 de março que adota as medidas de aplicação e de controlo da concessão da ajuda da Medida 2 - Apoio à Produção das Fileiras Agropecuárias da RAM, Ação 2.3 Fileira da Carne, Subação 2.3.1 Ajuda ao abate de bovinos, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DA MADEIRA****Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 19/2020/M**

de 1 de junho

Recomenda ao Governo Regional da Madeira
que consagre o dia 27 de junho como Dia
Regional dos Arquivos

Em 2020, comemoram-se os quarenta anos da transferência do Arquivo Distrital do Funchal para a Região Autónoma da Madeira, concretizada através do Decreto-Lei n.º 287/80, de 16 de agosto, diploma que decretou a superintendência do Arquivo Distrital do Funchal pelos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.

Ainda que a UNESCO, por iniciativa do Conselho Internacional de Arquivos, consagre o dia 9 de junho como Dia Internacional dos Arquivos, justifica-se criar uma data comemorativa para a região por permitir uma reflexão sobre o direito à memória e sobre o acesso ao património arquivístico pelas comunidades insulares (residentes no arquipélago e na diáspora), visando a proteção destes bens culturais e a divulgação da sua importância para o desenvolvimento cultural, científico, educacional e económico da Região Autónoma da Madeira.

A comemoração deste dia servirá, igualmente, para alertar o público, em geral, e os decisores, em particular, para o papel fulcral dos arquivos, trazendo novos incentivos para a preservação da documentação, acautelando contra a sua perda e desenvolvendo mecanismos e estratégias que permitam salvar espólios e acervos em risco e com necessidade de atenção.

A imagem que o público tem dos arquivos não é nítida, confundindo arquivos com bibliotecas, percecionando os arquivos como repositórios apenas para uso interno ou especializado, de difícil acesso e de exclusivo interesse dos historiadores.

É essencial lembrar que os documentos criados, recebidos e mantidos nos arquivos e a informação por estes recolhidos, obedecendo a obrigações legais, são uma parte valiosa do património individual e coletivo de uma comunidade, contribuindo para a formação e aumento do capital identitário.

Com a consagração do dia 27 de junho como Dia Regional, pretende-se:

Uma sensibilização crescente de que os repositórios e arquivos são essenciais para a manutenção dos direitos e identidade da Região Autónoma da Madeira;

Divulgar nos setores públicos e privados a importância da necessidade de preservar e organizar a sua documentação em arquivo para que, no futuro, se possa ter acesso à informação;

Melhorar a imagem dos arquivos, dando-lhes visibilidade, tanto na comunidade da Região Autónoma da Madeira como nas comunidades da diáspora;

Aumentar o acesso aos arquivos, dando a conhecer ao público em geral o valor dos documentos preservados no Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira e nos outros arquivos da Região.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo Regional

da Madeira que consagre o dia 27 de junho como Dia Regional dos Arquivos.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região
Autónoma da Madeira n.º 20/2020/M**

de 1 de junho

Assegurar os serviços mínimos e as necessidades sociais impreteríveis no transporte marítimo de bens essenciais entre os portos do território continental e os portos da Região Autónoma da Madeira

O direito à greve é um direito fundamental consagrado no artigo 57.º da Constituição da República Portuguesa. Segundo este preceito, a lei não pode limitar o âmbito dos interesses a defender através da greve, mas deve definir as condições de prestação, durante a greve, quer dos serviços necessários à segurança e manutenção de equipamentos e instalações, quer dos serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis.

Porém, tratando-se de um direito fundamental, o direito à greve só pode ser restringido ou limitado nos justos termos previstos no artigo 18.º da Constituição, isto é, na medida do necessário para salvaguardar outros direitos ou interesses constitucionalmente protegidos e tendo em conta o respeito pelos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade.

O Código do Trabalho procede à regulamentação do direito à greve, nos seus artigos 530.º a 543.º Neste quadro, os conceitos de «necessidades sociais impreteríveis» e de «serviços mínimos» assumem grande relevância, já que da sua definição e dos termos em que for feita depende a maior ou menor restrição daquele direito, nos termos admitidos pela Constituição e pela lei. Assim, as necessidades sociais impreteríveis a que se refere o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição são aquelas necessidades cuja não satisfação se traduz na violação dos direitos e interesses constitucionalmente protegidos e não meros inconvenientes ou transtornos resultantes da privação ocasional de determinado bem ou serviço. Na mesma linha, a definição de serviços mínimos deve destinar-se a evitar prejuízos extremos e injustificados, mantendo, por outro lado, a eficácia própria da greve.

Concomitantemente, incumbe prioritariamente ao Estado, no âmbito económico e social, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, promover a correção das desigualdades derivadas da insularidade das regiões autónomas, conforme disposto na alínea e) do artigo 81.º da Constituição da República Portuguesa. Constitui, portanto, obrigação constitucional do Estado assegurar uma situação de continuidade territorial da Região com o restante território continental. Esse mesmo princípio é consagrado no artigo 10.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, assente na necessidade de corrigir as desigualdades estruturais, originadas pelo afastamento e pela insularidade, visando a plena consagração dos direitos de cidadania da população madeirense, vinculando o Estado ao seu cumprimento, de acordo com as suas obrigações constitucionais.

A materialização destes imperativos constitucionais e estatutários remete para as obrigações de solidariedade por

parte do Estado que, numa região insular distante, tem incidência especial em domínios como os transportes e, em particular, no que concerne aos transportes de mercadorias abastecedoras entre o continente português e a Região Autónoma da Madeira. Os deveres de solidariedade a que o Estado está obrigado no assumir dos custos da insularidade distante, e no cumprimento do princípio estatutário da continuidade territorial, devem assegurar que os residentes na Região Autónoma da Madeira não sejam prejudicados no fornecimento de bens essenciais à sua vida (produtos alimentícios, combustíveis, etc.), por via da impossibilidade de transporte por força da paralisação dos portos no território continental.

Por consequência se propõe, justamente, que seja assegurado e legalmente reconhecido, como necessidade social impreterível, o transporte marítimo entre os portos do território continental e os portos da Região Autónoma da Madeira de bens essenciais, nomeadamente bens alimentares, combustíveis, matérias-primas para transformação, etc.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, legítima representante do povo da Madeira e do Porto Santo, resolve, nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Estatuto Político-Administrativo da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, recomendar ao Governo da República que providencie junto das organizações sindicais no sentido de serem assegurados os serviços mínimos e as necessidades sociais impreteríveis, no transporte marítimo de bens essenciais entre os portos do território continental e os portos da Região Autónoma da Madeira.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 6 de maio de 2020.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, José Manuel de Sousa Rodrigues

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 365/2020

Considerando que o encerramento dos estabelecimentos de educação e ensino em todo o país, por força da pandemia de Covid-19, colocou a necessidade de ser minimizada a não realização de aulas presenciais;

Considerando que a disponibilização de atividades educativas através de sessões transmitidas pelo operador público de radiotelevisão, decidida a nível nacional, cobriu apenas os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico;

Considerando a opção do Governo Regional sob a coordenação da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia em implementar, na Região Autónoma da Madeira, o projeto ‘Telensino: Estudar com Autonomia’, destinado ao Ensino Secundário;

Considerando que esse projeto, desenvolvido em parceria com a RTP Madeira, foi a única resposta que disponibilizou, no país, a transmissão de atividades educativas para os alunos de todos os anos que compõem aquele ciclo de ensino;

Considerando que o projeto ajudou a manter os estudantes do Ensino Secundário com referenciais de estudo continuado, contribuindo fortemente para a consolidação das aprendizagens e para a sua preparação para os exames nacionais que se avizinham;

Considerando que o projeto ‘Telensino: Estudar com Autonomia’ colocou em evidência o empenho, disponibilidade, entusiasmo, dinamismo e competência dos docentes envolvidos, bem como da equipa técnica da SRE responsável por toda a logística e operacionalização do mesmo, na qual se integraram colaboradores indicados pela RTP Madeira;

O Conselho do Governo, reunido em plenário de 28 de maio de 2020, resolve atribuir um Louvor aos docentes, técnicos e demais colaboradores que tornaram possível o projeto ‘Telensino: Estudar com Autonomia’, apresentando a todos, em nome da população e das comunidades educativas os melhores agradecimentos pelo exímio esforço e irrepreensível espírito de missão que a história do Ensino na Região certamente registrará de forma indelével.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 366/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012,

de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” tendo em vista a participação nas competições nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 19.763,91 (dezanove mil, setecentos e sessenta e três euros e noventa e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - Competição Regional	
Futebol Sénior	€ 19.763,91
TOTAL	€ 19.763,91

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, em seis prestações mensais.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.Q0, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52006337.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 367/2020

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas

constituem uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas” se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2020, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) o n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, a Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro, e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, e pela Resolução n.º 701/2018, de 11 de outubro, a Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2019/2020, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de

março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas”, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2019/2020.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva, Recreativa e Cultural “Os Xavelhas”, até ao limite máximo de € 826,20 (oitocentos e vinte e seis euros e vinte cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional Futebol Sénior	€ 826,20
TOTAL	€ 826,20

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto na época desportiva 2019/2020, aprovado pela Portaria n.º 662/2019, de 9 de dezembro.
4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2020.
5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.Q0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52007035.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 368/2020

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de

exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março e o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando aos seus operadores medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim, o Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 811/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por três aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 578/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 104/2019, de 28 de

- fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, e o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1061/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12.
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Companhia dos Carros de São Gonçalo, S.A.”, se mantenha no montante global de € 2.042.111,24 (dois milhões, quarenta e dois mil, cento e onze euros e vinte e quatro centimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
 3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
 4. Aprovar a minuta de alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
 6. A alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e prevista para 2021.
 7. A despesa emergente da celebração do 4.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.AS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
 8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 369/2020

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda. tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do

Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, e o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando aos seus operadores medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim, o Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM)”, Lda., aprovado pela Resolução n.º 812/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Serie, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 581/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 105/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, e o terceiro assinado a 30-12-2019, autorizado pela Resolução n.º 1060/2019,

- de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Sociedade de Automóveis da Madeira (SAM), Lda.”, se mantém no montante global de € 3.203.449,53 (três milhões, duzentos e três mil, quatrocentos e quarenta e nove euros e cinquenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
 3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
 4. Aprovar a minuta de alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
 5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
 6. A alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e prevista para 2021.
 7. A despesa emergente da celebração do 4.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
 8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 370/2020

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo

a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando os aditamentos efetuados àquele contrato de serviço público, o primeiro assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, e o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID-19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando aos seus operadores medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim, o Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 813/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 580/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 108/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, e o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1062/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda.”, seja no montante global de € 3 648 867,63 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete euros e sessenta e três cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e prevista para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 4.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 371/2020

Considerando que ao abrigo da Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, foi celebrado o “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, tendo em vista a regulação dos termos da autorização para a manutenção do regime de exploração a título provisório dos títulos de concessão anteriormente atribuídos àquela ao abrigo do Regulamento de Transportes em Automóvel, e o estabelecimento dos termos da contratualização das Obrigações de Serviço Público a eles associadas, incluindo a atribuição de uma indemnização compensatória relativa ao serviço de transporte público coletivo de passageiros;

Considerando que foram também celebrados aditamentos a este contrato de serviço público, o primeiro

assinado a 24-09-2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 01-03-2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março e o terceiro assinado a 30-12-2019, Resolução n.º 1063/2019, de 27/12 publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando aos seus operadores medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim, o Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração e o 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, celebrado em 30 de outubro de 2017, entre o Governo Regional e a empresa “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, aprovado pela Resolução n.º 814/2017, de 26 de outubro, publicada no JORAM, I Série, n.º 188, de 30 de outubro, alterado por dois aditamentos, o primeiro assinado a 24 de setembro de 2018, autorizado pela Resolução n.º 579/2018, de 20 de setembro, publicada no JORAM n.º 157, I Série, de 24 de setembro, o segundo assinado a 21 de março de 2019, autorizado pela Resolução n.º 107/2019, de 28 de fevereiro, publicada no JORAM n.º 35, I Série, de 1 de março, e o terceiro assinado a 30 de dezembro de 2019, autorizado pela Resolução n.º 1063/2019, de 27/12, publicada no JORAM n.º 204, I Série, 30/12.
2. Determinar que, no período que decorre entre janeiro de 2020 e julho de 2021, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à sociedade comercial “Empresa de Automóveis do Caniço, Lda.”, se

mantém no montante global de € 850.685,59 (oitocentos e cinquenta mil, seiscentos e oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.

3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e aditamento ao Contrato de Prestação de Serviço Público.
6. A alteração e 4.º aditamento ao “Contrato de serviço público de transporte rodoviário de passageiros na RAM” não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e prevista para 2021.
7. A despesa emergente da celebração do 4.º aditamento ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.03.AS.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esse ano.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 372/2020

Considerando que abrigo da Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, foi celebrado em 02 de outubro de 2018, o “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal” entre o Governo Regional e a empresa Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.;

Considerando que foi celebrada uma adenda a este contrato de concessão, assinada a 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03;

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia

internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado de Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19 que se perpetuaram com a publicação de outras Resoluções que se lhe seguiram e cujo confinamento social imposto, contribuiu para a diminuição significativa do número de passageiros transportados e para a quebra de receita do operador de serviço público de transporte de passageiros;

Considerando que é do interesse público que se salvguarde a continuidade e se evitem roturas na prestação do serviço público de transporte de passageiros às populações, assegurando aos seus operadores medidas extraordinárias de apoio financeiro neste período de dificuldades acrescidas.

Assim, o Conselho de Governo, face aos considerandos expostos e ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de agosto que adaptou à Região a Lei n.º 52/2015, de 9 de junho e do disposto no artigo 39.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a alteração e a 2.º adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, celebrado em 02 de outubro de 2018, entre o Governo Regional e a empresa “Horários do Funchal, Transportes Públicos, S.A.”, aprovado pela Resolução n.º 570/2018, de 13/09, publicada no JORAM n.º 152, I Série, 17 de setembro, alterado por uma adenda assinada 01-03-2019, ao abrigo da Resolução n.º 106/2019, de 28/02, publicada no JORAM n.º 35, I Série, 01/03;
2. Determinar que, no período que decorre entre 2018 e 2029, a compensação financeira, devida por obrigações de serviço público, a conceder à empresa Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A., se mantém no montante global de € 83.520.923,28 (oitenta e três milhões, quinhentos e vinte mil, novecentos e vinte e três euros e vinte e oito cêntimos), à qual acresce IVA à taxa em vigor.
3. A compensação financeira a que se refere o n.º 2 é atribuída, e produz efeitos financeiros, de acordo com a programação mensal detalhada apensa à minuta referida no número seguinte.
4. Aprovar a minuta de alteração e 2.ª adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, a qual fazendo parte integrante da presente Resolução, ficará arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
5. Mandatar o Vice-Presidente, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado, e o Secretário Regional de Economia, Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinarem a referida alteração e adenda ao Contrato de Concessão.

6. A alteração e 2.^a adenda ao “Contrato de Concessão de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros no Município do Funchal”, não produz alterações financeiras no que diz respeito aos valores anuais da despesa emergente para 2020 e anos seguintes.
7. A despesa emergente da celebração da 2.^a adenda ao contrato, prevista para o ano económico de 2020, mantém o cabimento na Secretaria 44, capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Classificação Funcional 333, através da rubrica de Classificação Económica D.05.01.01.A0.00, Fonte de Financiamento 181, Programa 045, Medida 012 e Projeto 50528.
8. As verbas necessárias para o ano económico de 2021 e seguintes, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para esses anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 373/2020

Considerando que face à evolução positiva do impacto da emergência de Saúde Pública de interesse internacional, relacionada com a doença infecciosa provocada pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), a declaração do estado de emergência, decretada pelo Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril, cessou às 23:59 horas do dia 2 de maio de 2020;

Considerando que, através da Resolução n.º 272/2020, de 30 de abril, alterada pela Resolução n.º 274/2020, de 4 de maio, foi declarada pelo Governo Regional a situação de calamidade, prorrogada pela Resolução n.º 334/2020, de 31 de maio, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Resolução n.º 349/2020, de 21 de maio, no seu ponto um determinava que os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica, no período que decorre desde 1 de março de 2020 até ao dia 30 de outubro de 2020, viam o seu prazo prorrogado até 31 de outubro de 2020;

Considerando que no âmbito das medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19, ainda se impõe evitar a aglomeração de pessoas, importa aproximar os prazos da inspeção periódica obrigatória dos veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, com o regime em vigor a nível nacional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

Revogar o ponto um Resolução n.º 349/2020, de 21 de maio, que passa a ter a seguinte redação: “Os veículos a motor e seus reboques, ligeiros ou pesados, que devessem ser apresentados à inspeção periódica no período que decorre desde 1 de março de 2020 até ao dia 30 de junho de 2020, veem o seu prazo prorrogado por cinco meses contados da data da matrícula.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 374/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

Mandar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral Universal, convocada sem a observância de formalidades prévias, da Sociedade Comercial denominada “Gesba - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.”, com o número de identificação e matrícula 511 278 241, que terá lugar na Avenida Arriaga, n.º 21, Letra A, 5.º andar, freguesia da Sé, Funchal, no dia 1 de junho de 2020, pelas 18:00 horas, podendo deliberar, nos termos e condições que melhor considerar convenientes, sobre todos os assuntos da ordem de trabalhos anexa à presente resolução e que faz parte integrante da mesma para todos os efeitos legais e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 375/2020

Considerando que com o fim do período de execução do estado de emergência, é fundamental acautelar os impactos na saúde pública da retoma da atividade normal, com vista a iniciar a fase de recuperação e revitalização da economia da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no sentido de definir um processo de transição, o Governo Regional da Madeira, através de Resolução do Conselho de Governo n.º 272/2020, de 30 de abril, procedeu à declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, definindo um conjunto adicional de medidas, de modo a minorar o risco de contágio e de propagação daquela doença;

Considerando que, igualmente, pela Resolução de Conselho de Governo n.º 273/2020, de 1 de maio, foram aprovadas medidas de desconfinamento relativamente aos setores da economia e empresas, comércio e serviços, as quais foram precedidas de determinação e parecer técnico da Autoridade Regional de Saúde;

Considerando que o levantamento progressivo das restrições impostas ao exercício de atividades económicas, devem ser acompanhadas de medidas de adaptação à retoma da atividade, na observância de condições específicas de funcionamento, de forma a garantir o cumprimento das normas estabelecidas e das recomendações das autoridades competentes;

Considerando que importa criar condições à retoma da atividade empresarial, salvaguardando a saúde pública, apoiando as micro, pequenas e médias empresas (PME) na adaptação dos seus estabelecimentos face às novas condições de distanciamento físico e de higiene no contexto da pandemia COVID-19, como sejam aquisição de equipamentos de proteção individual, de materiais de higienização, alteração do layout de funcionamento, novos métodos de organização do trabalho e de relacionamento com os clientes e fornecedores;

Considerando que é necessário criar e regulamentar o sistema de apoio à adaptação da atividade das PME da Região Autónoma da Madeira ao contexto da pandemia COVID-19, adiante designado por “ADAPTAR-RAM”, e definir a sua regulamentação específica nos termos previstos no artigo 5.º e no número 6 do artigo 16.º das regras gerais de aplicação dos programas operacionais, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,

alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 10-L/2020, de 26 de março, e no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março.

Considerando que o “ADAPTAR-RAM” tem o seu enquadramento no Eixo Prioritário 3 - “Reforçar a Competitividade das Empresas”, insere-se na Prioridade de Investimento 3.c - “Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços” e no Objetivo Específico 3.c.1 - “Desenvolver ações vocacionadas para a melhoria da capacidade competitiva das empresas regionais com o objetivo de consolidar o crescimento económico e acrescentar valor aos processos e aos bens e serviços”, do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante apenas designado por “Madeira 14-20”, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve autorizar a criação do sistema de apoio à adaptação da atividade das PME da Região Autónoma da Madeira ao contexto da pandemia COVID-19, designado por “ADAPTAR-RAM”, no valor de € 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil euros), cuja regulamentação específica será aprovada por portaria do Secretário Regional de Economia, ao abrigo do disposto no número 3 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, na sua redação atual.

Os encargos resultantes do sistema de apoio criado pela presente Resolução terão cabimento orçamental na Classificação orgânica: 44 50 01 02; Centro financeiro M100304; Centro de custo: M100A31500, Programa 042; Medida: 70; Atividade/projeto: 52362; Classificação económica: D.08.04.03.00.00; Classificação Funcional; 343 e Fundo: 4184000167.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 376/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, o qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o

ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

Sendo que a associação Banda Recreio Camponês foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Banda Recreio Camponês efetuou despesas em IVA durante o ano de 2019 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511026838, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, 311 a 317, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019;
- 2 - Conceder à Banda Recreio Camponês um apoio financeiro no montante de €495,89 (quatrocentos e noventa e cinco euros e oitenta e nove centimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2019, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl

func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.UQ.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 377/2020

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, criou o programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira, determinando que o apoio reveste a natureza de subsídio não reembolsável, em valor equivalente ao imposto do valor acrescentado (IVA), pago e suportado pelas referidas entidades, em cada ano orçamental, em bens e serviços essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma.

Tal diploma foi regulamentado pela Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, publicada no JORAM, I Série, n.º 40, de 2019/03/11, a qual também aprovou o formulário de candidatura ao apoio e os critérios e subcritérios da sua apreciação, sendo que aquela foi posteriormente alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 75, 2.º Suplemento, de 2020/04/23.

Incluem-se no objeto do apoio a aquisição, conservação, manutenção e reparação de instrumentos musicais e fardamento ou traje, a aquisição de repertório e de material consumível, designadamente, palhetas, cordas, arcos, bocais, boquilhas, surdinas, batom, óleo e lubrificantes.

O período de candidatura ao apoio, em regra, decorre no mês de janeiro, referindo-se às despesas efetuadas durante o ano civil anterior, é dirigida à direção regional competente em matéria de cultura, e efetuada em formulário próprio acompanhado dos respetivos documentos, sendo que compete ao membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura decidir sobre a viabilidade do apoio e o montante a atribuir.

No ano de 2019, excecionalmente, o período de candidaturas ao programa decorreu durante o mês de maio, sendo que a associação Banda Recreio Camponês foi uma das que apresentou candidatura a qual, após análise por parte da Direção Regional da Cultura, foi admitida por preencher todos os requisitos previstos para o efeito.

Durante a instrução do respetivo processo ficou demonstrado que a Banda Recreio Camponês efetuou despesas em IVA durante o ano de 2018 em bens e/ou serviços enquadráveis no âmbito do Programa cujo apoio requereu, motivo pelo qual foi decidido conceder-lhe apoio financeiro em valor equivalente ao IVA pago e suportado pela mesma.

A concessão do apoio só produz efeitos após a sua publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, sendo que a formalização do mesmo é efetuada através de contrato-programa.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e na Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril.

Assim, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/2018/M, de 25 de julho, e no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 95/2019, de 11 de março, alterada pela Portaria n.º 137/2020, de 23 de abril, conjugados com o n.º 2 do artigo 33.º e n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro (Orçamento da

RAM-2020), o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a associação Banda Recreio Camponês, contribuinte n.º 511026838, com sede à Estrada João Gonçalves de Zarco, 311 a 317, 9300-167 Câmara de Lobos, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, no âmbito do programa de apoio às bandas filarmónicas, tunas, grupos folclóricos e de música tradicional da Região Autónoma da Madeira - 2019;
- 2 - Conceder à Banda Recreio Camponês um apoio financeiro no montante de € 1.021,28 (mil e vinte e um euros e vinte e oito cêntimos), que reveste a natureza de subsídio não reembolsável, equivalente ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), pago e suportado pela referida entidade em 2018, que não confere direito a dedução, na aquisição, conservação e reparação de instrumentos musicais, fardamento ou traje, repertório e consumíveis essenciais à sua atividade e utilizados única e exclusivamente na prossecução da mesma;
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução, e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa.
- 5 - A despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 253, Classificação Económica D.04.07.01.UQ.00, proj. 50205, fonte 181, prog. 043, med. 007.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 378/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que aprova a estrutura orgânica da Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 379/2020

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

Aprovar o Decreto Regulamentar Regional que determina as normas de adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais, aprovando as taxas do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares e do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas a vigorar no ano de 2020, procedendo-se à adaptação das normas decorrentes da Lei do Orçamento do Estado para

2020, publicada no passado dia 31 de março, Lei n.º 2/2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 380/2020

Considerando que a 7 de junho de 2010, teve início o contrato de arrendamento não habitacional do prédio localizado à Rua do Aljube, número 49, freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM), celebrado entre a Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda. e a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o referido contrato foi celebrado pelo prazo de cinco anos, renovável por períodos de um ano, enquanto não for denunciado por qualquer dos outorgantes;

Considerando que a necessidade pública a satisfazer se mantém, pelo que se pretende a renovação do contrato de arrendamento por mais um ano;

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, é da exclusiva competência do Conselho do Governo, mediante parecer prévio do organismo que tutele o setor do Património, a autorização de renovações de contratos de arrendamento que se destinem à instalação de serviços do Governo Regional;

Considerando que o organismo que tutele o setor do Património emitiu parecer favorável;

Considerando, ainda, que já foi autorizado pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assunção do compromisso correspondente à despesa inerente à renovação do contrato de arrendamento em causa, nos termos do artigo 28.º do já referido Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a renovação pelo período de um ano, com efeitos a partir 7 de junho de 2020, do contrato de arrendamento celebrado a 7 de junho de 2010, entre a Região Autónoma da Madeira, através da, então, Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, e a Empresa Farmacêutica da Madeira, Lda., relativo a um imóvel localizado à Rua do Aljube, número 49, freguesia da Sé, concelho do Funchal, destinado à instalação de serviços públicos da Assistência Técnica do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira (PRODERAM).
2. A correspondente despesa tem cabimento orçamental no ano de 2020, nas rubricas com a classificação orgânica 51 9 50 01 01, classificação económica D.02.02.04.S0.00, classificação funcional 313, fontes de financiamento 184 e 253, programa 055, medida 044 com os números de cabimento CY42007056, CY42007057 e CY42007058 e com os números de compromisso CY52007588, CY52007589 e CY52007590.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 381/2020

Considerando que através da Resolução n.º 185/2020, de 8 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 67 de 14 de abril, o Conselho do Governo, autorizou ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, a celebração de um protocolo de cooperação financeira com a MAIS - Madeira Air Integrated Solutions, Lda., tendo em vista estimular a expedição e ou exportação dos produtos da agricultura, das pescas e do agroalimentar que reúnam vantagens competitivas nos mercados exteriores da Região Autónoma da Madeira designadamente, tirando partido dos meios e condições desta empresa e, em complemento à ação comercial de promoção dos seus serviços, intensificar a promoção e divulgação das produções com a marca «Produto da Madeira», assim contribuindo para o incremento da sua valorização e o alcance de novos mercados.

Considerando a Circular n.º 5/ORÇ/2020, de 17 de abril, da Vice-Presidência do Governo e Assuntos Parlamentares, que divulgou as instruções aplicáveis à execução orçamental no âmbito do COVID-19, que complementam os normativos das Resoluções n.ºs 116/2020 de 16 de março e 161/2020 de 03 de abril (estabelecem medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID-19), na sua redação atual.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Retificar o ponto 6. da Resolução n.º 185/2020, tomada em Conselho do Governo de 8 de abril, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série n.º 67, de 14 de abril, que passa a ter a seguinte redação:
 - “6. As verbas que asseguram a execução deste protocolo, em 2020, são inscritas no Orçamento da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na classificação orgânica 51 9 50 02 00, programa 51, medida 70, projeto SIGO 52333 classificação funcional 313, classificação económica 04.01.02.M0.00, fonte de financiamento 181, fundo 4181000281, centro financeiro M100607, centro de custo M100A63100, cabimento n.º CY42007944 e compromisso n.º CY52007628.”
 2. Aprovar a minuta de retificação ao protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
 3. Mandatar o Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a correspondente retificação ao protocolo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 382/2020

Considerando que, de acordo com o n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei

n.º 110/2009, de 16 de setembro, na sua atual redação, constitui receita própria das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores uma dotação correspondente a 5% das contribuições orçamentadas nos respetivos territórios, destinada ao financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional;

Considerando que é no quadro do Orçamento Regional que se executam essas políticas do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que para efeitos do referido no n.º 3 do artigo 52.º do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, o Orçamento do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM é dotado, no âmbito do Orçamento da Segurança Social, de um valor afeto ao financiamento das mesmas políticas;

Considerando que o correspondente valor orçamentado para 2020 é de € 11.829.481,00 (onze milhões, oitocentos e vinte e nove mil, quatrocentos e oitenta e um euros), conforme decorre do n.º 2 do artigo 141.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Autorizar a transferência do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) para a Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares da importância de € 5.914.740,50 (cinco milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), correspondente a 50% da referida dotação orçamentada para financiamento das políticas ativas de emprego e valorização profissional.
2. A despesa decorrente da presente Resolução, no montante de € 5.914.740,50 (cinco milhões, novecentos e catorze mil, setecentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos), tem cabimento na rubrica DA211005/04.04.02.02 - Transferências para emprego e valorização profissional do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2802002128.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 383/2020

Considerando que pela Resolução n.º 216/2020, de 24 de abril o Conselho do Governo, autorizou, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de 37 contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, identificadas no Anexo à referida Resolução, com vista a assegurar no ano de 2020, a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Considerando a necessidade de dar sem efeito a concessão do apoio financeiro atribuído à Casa do Povo de

Santo António identificada com o número de ordem vinte e nove do Anexo à Resolução n.º 216/2020, de 24 de abril.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve:

1. Expurgar da Resolução n.º 216/2020, de 24 de abril, o apoio financeiro atribuído à Casa do Povo de Santo António, identificada com o número de ordem vinte e nove do Anexo à suprarreferida Resolução.
2. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A /2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato programa com a Casa do Povo de Santo António, ate ao montante máximo de onze mil, trinta e sete euros e cinquenta cêntimos com vista a assegurar no ano de 2020, a prossecução das suas atividades de promoção do desenvolvimento económico e cultural, com a classificação económica D.04.07.01.CO.00, número de cabimento CY42006036 e número de compromisso CY52007553.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 384/2020

Por ter saído com inexatidão o n.º 3 do artigo 5.º do anexo I da Resolução n.º 220/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, o Conselho de Governo, reunido em plenário em 28 de maio, resolve retificar:

Assim onde se lê:

- “3 - No caso dos armadores, à fórmula de cálculo prevista no n.º 2 deste artigo é aplicado ao IAS um coeficiente de multiplicação nos seguintes termos:
- a) por cada embarcação \leq de 4,99 metros, o coeficiente é 1;
 - b) por cada embarcação = 5 e \leq 9,99 metros, o coeficiente é 1,75;
 - c) por cada embarcação = 10 e \leq 14,99 metros, o coeficiente é 2,50;
 - d) por cada embarcação = 15 a \leq 23,99 metros, o coeficiente é 3,25; e
 - e) por cada embarcação \geq 24 metros, o coeficiente é 4.”

Deverá ler-se:

- “3 - No caso dos armadores, à fórmula de cálculo prevista no n.º 2 deste artigo é aplicado ao IAS um coeficiente de multiplicação nos seguintes termos:
- a) por cada embarcação \leq de 6,00 metros, o coeficiente é 1,75;
 - b) por cada embarcação = 6,01 e \leq 12,00 metros, o coeficiente é 2,50;
 - c) por cada embarcação = 12,01 e \leq 18,00 metros, o coeficiente é 3,25;
 - d) por cada embarcação = 18,01 a \leq 24,00 metros, o coeficiente é 4,00; e

- e) por cada embarcação $\geq 24,01$ metros, o coeficiente é 4,75.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 385/2020

Considerando que, através da Resolução n.º 272/220, de 30 de abril, alterada pela Resolução n.º 274/2020, de 4 de maio, foi declarada pelo Governo Regional a situação de calamidade, tendo sido igualmente definido o âmbito material, temporal e territorial da mesma, e ainda as restrições e proibições que, na decorrência desse estado de calamidade, se mantêm ainda vigentes na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira mantém uma evolução positiva da pandemia, não registando neste momento qualquer caso ativo na ilha do Porto Santo e registando um número crescente de casos recuperados na ilha da Madeira e sem novos casos de infeção há 22 dias consecutivos;

Considerando que, por força do supra referido é possível proceder ao desconfinamento de outros setores de atividade e à reformulação de algumas medidas já anteriormente tomadas pelo Governo Regional, alargando o seu âmbito ou reduzindo os condicionalismos anteriormente determinados;

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve o seguinte:

1. Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público de passageiros coletivos, é condicionada nos seguintes termos:
 - a) É admitida a ocupação até 70% da lotação de 1 de junho até 30 de junho de 2020;
 - b) É admitida a ocupação até 90% da lotação de 1 de julho até 31 de julho de 2020;
 - c) A partir de 1 de agosto de 2020 os veículos automóveis podem circular com a lotação máxima admitida.

2. Determinar que a capacidade máxima dos veículos automóveis utilizados no transporte público de passageiros individual (Táxis), e TVDE - Transportes em Veículos Descaracterizados a Partir de Plataforma Eletrónica, é condicionada nos seguintes termos:
 - a) Até 31 de julho de 2020 é admitida a ocupação de todos os bancos dos veículos automóveis, com a exceção do banco dianteiro junto ao motorista;
 - c) A partir de 1 de agosto de 2020 os veículos automóveis podem circular com a lotação máxima admitida.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 26/2020

Por ter sido omitido o texto da Declaração de retificação n.º 25/2020, de 29 de maio, que procede à retificação da Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 201/2020, de 28 de maio de 2020, a qual revoga o Anexo VIII da Resolução n.º 282/2020, de 10 de maio a qual aprova as regras e o enquadramento das medidas de desconfinamento, tendo em atenção a evolução da epidemia COVID-19, sendo aplicáveis à atividade comercial em estabelecimentos de comércio a retalho, ao uso e fruição da praia do Porto Santo, à serviços de tatuagem e similares, à atividade física e desportiva, às atividades lúdico desportivas em espaço florestal, aos percursos pedestres recomendados e à utilização de jardins e quintas, à abertura de ginásios, à reabertura de museus, galerias, arquivos, bibliotecas e outros espaços congéneres, e ainda, ao uso de embarcações de recreio, inserida no suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 103, de 29 de maio de 2020, procede-se à sua publicação na íntegra.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de Retificação n.º 25/2020

Por ter saído com inexatidão a Resolução n.º 358/2020, de 28 de maio, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, n.º 102/2020, de 28 de maio de 2020, procede-se à sua retificação, assim,

Onde se lê:

...o Conselho de Governo reunido em plenário em 21 de maio de 2020, resolve o seguinte:

Deve ler-se:

...o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de maio de 2020, resolve o seguinte:

Direção Regional da Administração da Justiça, 29 de maio de 2020.

Direção Regional da Administração da Justiça, 1 de junho de 2020.

**SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

Declaração de Retificação n.º 27/2020

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro, informa-se que a Portaria n.º 230/2020, de 26 de maio, que procede à terceira à alteração à Portaria n.º 143/2012, de 21 de dezembro, publicada no *Jornal Oficial*, I Série, de 26 de maio de 2020, foi publicada com inexatidão, sendo objeto de ratificação nos seguintes termos:

No corpo do artigo 3.º,

onde se lê:

«A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019.»

deve ler-se:

«A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos reportados a 1 de janeiro de 2019 no que se refere à alteração do n.º.1 do artigo 5.º e 1 de janeiro de 2020 no que respeita à alteração do artigo 6.º»

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 28 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E
DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa
Vasconcelos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 6,70 (IVA incluído)